

NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 27 de abril de 2018.

À Empresa

MEDWAY LOG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 11.735.488.0001-11

Representante legal: Nikita Oliveira Sigiani

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de aquisição de medicamentos e materiais médico- hospitalares para atender à população do Sistema Único de Saúde-SUS do município de Lagoa Santa, nas unidades básicas de saúde, policlínicas e nas farmácias municipais, bem como atendimento a ordens judiciais, foi realizado o Processo Licitatório nº **176/2017/2017** e o Pregão Presencial 076/2017. Tais procedimento originam a Ata de Registro de Preços - ARP 005/2018, firmada entre este Município e a empresa **MEDWAY LOG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, em 19 de janeiro de 2018, com vigência de 12 meses, a contar de suas assinaturas.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 157/2017 (SMS), de 21 de março de 2018, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente infringência à cláusula 19ª do referenciado instrumento contratual, visto que a empresa não teria efetuado a entrega do medicamento constante na ordem de fornecimento de nº: **1376**. Medicamento este destinado a cumprimento de mandado judicial.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº 1998/2018 em desfavor da **Medway Log Comercio e Serviços Ltda.**

Assim, fica a empresa **NOTIFICADA**, e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 30ª da ARP 005/2018 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF